

<http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2018v39n78p249>

Gaetano Morelli¹

*Giorgio Gaja*²

Lucas Carlos Lima³

Tradutor

1. Gaetano Morelli foi sem dúvida uma das personalidades de maior relevo entre os juristas italianos de nosso século. Tal relevo não é resultado somente dos prestigiosos reconhecimentos que lhe foram atribuídos: entre os mais significativos, a sucessão de Tomaso Perassi na cátedra de Direito internacional da Faculdade jurídica romana, a eleição como juiz da Corte Internacional de Justiça e a nomeação como presidente do *Institut de Droit International* para a sessão do centenário. Morelli foi um dos maiores expoentes de um modo de afrontar problemas jurídicos que poderia ser definido como objetivo pelo fato que na análise de normas e na reconstrução de princípios são deliberadamente expurgadas considerações de ordem política e social, também com a finalidade de excluir qualquer incidência de avaliações pessoais do autor.

¹ A obra “Gaetano Morelli” foi originalmente publicado na seção Necrologio da *Rivista di Diritto Internazionale* de 1990.

² O autor da obra original, Giorgio Gaja, é juiz da Corte Internacional de Justiça, professor emérito de Direito Internacional da Università degli Studi di Firenze, Diretor da *Rivista di Diritto Internazionale*.

³ O tradutor da obra, Lucas Carlos Lima, é professor adjunto de Direito Internacional na Universidade Federal de Minas Gerais. Doutor em Direito Internacional pela Università degli Studi di Macerata.

Recebido em: 02/05/2017

Revisado em: 05/02/2018

Aprovado em: 12/02/2018

Esse é um método que caracterizou uma das estações mais importantes da cultura jurídica italiana, mas que talvez encontra propriamente na obra de Morelli a mais completa aplicação. Sua forte personalidade científica, caracterizada, sobretudo, por uma elevada capacidade sistemática e pelo rigor de suas argumentações, sempre sóbrias e precisas, assinou de maneira inconfundível seus escritos. Morelli foi difusamente considerado, na Itália e no exterior, como um estudioso de altíssimo nível, um dos poucos cujo pensamento é um essencial ponto de referência.

Morelli dedicou-se à atividade científica com paixão e atenção exemplares. Boa parte de seu dia era devotado à reflexão sobre problemas jurídicos; ele lhes elaborava mentalmente a solução a ponto de poder colher o resultado das suas meditações em páginas manuscritas com traço seguro, sem correções. Esta atividade foi mantida até que, nos últimos anos de vida, uma doença nos olhos a impediu: tentava prosseguir, porém, fazendo com que outros lhe lessem os escritos e ditando as suas últimas páginas. Foi-lhe assim possível cuidar até o fim a publicação dos fascículos da *Rivista di Diritto Internazionale*, pela qual tinha examinado, por cerca de 30 anos, quase todos os escritos datilografados enviados à direção, avaliando com segurança de julgamento a qualidade e a nitidez das argumentações e a dimensão da contribuição crítica, mantendo o pleno respeito à liberdade de pensamento dos autores. Adotava a mesma medida quando examinava a obra de seus alunos, que por este motivo se uniam, mais do que pela uniformidade de interesses ou de abordagens, pela busca, no desenvolvimento das próprias argumentações, de um rigor do qual a obra do mestre oferecia um modelo inigualável.

2. Na primeira e na última parte da sua longa e intensa atividade científica, Morelli dedicou seu estudo principalmente ao processo internacional. Mesmo o seu último curso universitário foi um tratado acerca desta problemática jurídica. O mesmo tema foi oportunamente escolhido, portanto, como objeto da importante coletânea monográfica que lhe foi oferecida por um denso grupo de estudiosos no momento em que Morelli deixava a docência (*Il processo internazionale. Studi in onore di Gaetano Morelli, Comunicazioni e studi*, v. XIV, 1975).

À sentença internacional, ele dedicou seu primeiro volume, que abriu a coletânea dos “*Studi di diritto pubblico*”, dirigida por Donato Donati. Morelli desenvolve a tese que a sentença internacional é um fato jurídico que produz efeitos com base num acordo internacional. O livro é rico de indicações para a solução de muitos problemas jurídicos atinentes ao processo internacional. Neste volume e no tratamento do objeto mais amplo desenvolvido na Academia de Haia (*La théorie générale du procès international*, in *Recueil des cours*, 1937, III, p. 257 ss.), Morelli se ocupa em particular sobre a questão da validade da sentença internacional, considerando que a solução está ligada ao conteúdo da norma instrumental que atribui eficácia à sentença. Muitos anos depois, o tema foi o centro do litígio perante a Corte Internacional de Justiça na qual Morelli, defendendo o Governo da Nicarágua, sustentou a nulidade absoluta de uma sentença arbitral emitida pelo Rei da Espanha e a inexistência, em concreto, de uma aquiescência: ou seja, em plena coerência com as próprias considerações teóricas, sobre as quais não tinha deixado de desenvolver-se entre as partes uma discussão. A Corte não seguiu a mesma interpretação de Morelli ao avaliar a questão da validade da sentença arbitral, chegando a uma conclusão diversa por considerações de fato.

Morelli havia já vivido uma feliz experiência judiciária, aquela de juiz *ad hoc* designado pela Itália no caso *Ouro Monetário na Albânia*. Nessa causa, delicadas questões processuais se colocaram e a Corte definiu o procedimento acolhendo a exceção de falha de jurisdição proposta pela Itália, Estado ator *malgré lui*. Não há dúvida que para se formar essa decisão Morelli tenha desempenhado um papel particularmente importante, assim como o exercitou, uma década mais tarde, quando juiz a pleno título, em relação à discutida pronúncia que negou a existência de um interesse jurídico da Libéria e da Etiópia, quando fazia valer a violação das obrigações colocadas à África do Sul pelo mandato para a África do Sudoeste. Nessa sentença, a Corte se fundava numa argumentação desenvolvida na opinião dissidente de Morelli relativa à sentença sobre as exceções preliminares na mesma causa. Em outras experiências judiciárias o papel de Morelli talvez tenha sido menor; de resto ele não se sentia investido do próprio dever de coletar em torno de si uma maioria e era zeloso da própria independência, por profunda convicção moral.

A sua atividade como juiz deixou-nos algumas importantes opiniões individuais e dissidentes nas quais são afrontadas, sobretudo, com nitidez de desenvolvimento, questões de direito internacional processual: verdadeiros e próprios estudos ocasionados de procedimentos perante a Corte e, portanto, recolhidos pelo autor, com outros escritos, nos volumes *Studi sul processo internazionale* (1963) e *Nuovi studi sul processo internazionale* (1972).

Entre os vários temas afrontados, é recorrente, com progressivo refinamento das soluções, a questão do conceito de controvérsia internacional. Trata-se de um argumento aparentemente de natureza teórica, mas que é em realidade rico de implicações para o exercício da função jurisdicional da Corte. A tese, sustentada por Morelli e, segundo a qual, para que exista uma controvérsia devem existir posicionamentos contrastantes entre as partes em relação a um específico conflito de interesses, determina, sem dúvida, uma delimitação significativa da função jurisdicional. Como resultado tem-se que não é, por exemplo, suficiente a expressão por parte de Estados de posições divergentes na Assembleia Geral a propósito da violação de uma obrigação que não determina o sacrifício de um interesse próprio de um destes Estados. A favor dessa solução se poderia fazer valer a consideração que o procedimento perante a Corte não é estruturado de maneira idônea para que a Corte possa resolver e verificar violações de obrigações que concernem, no caso concreto, não apenas aos Estados parte no procedimento, mas um grupo amplo de Estados ou a inteira sociedade internacional.

3. Na ampla produção de Morelli relativa a temas de direito internacional distintos daqueles atinentes ao processo internacional ressaltam-se os tratados gerais em língua italiana (*Nozioni di diritto internazionale*, cuja sétima edição data a 1967) e em língua francesa (*Cours général de droit international public*, in *Recueil des cours*, 1956, I, p. 441 ss.). Estas obras são centradas na análise das fontes do direito internacional e da temática dos sujeitos e sua organização. As *Nozioni* contêm também, todavia, um exame de outros elementos, em particular do fato ilícito e da responsabilidade internacional e, na parte final, da solução de controvér-

sias internacionais. A sistemática de seus tratados seguem proximamente aquela do *Corso di diritto internazionale* de Dionisio Anzilotti, o *maestro* de Morelli. Certamente a obra de Anzilotti pode ser considerada, conjuntamente às *Lezioni di diritto internazionale* de Tomaso Perassi, o modelo no qual foram inspiradas as *Nozioni*. As *Nozioni* constituem o ponto de chegada de outra tradição científica, então indicada como “escola romana”. No volume de Morelli é constante a preocupação em construir um sistema no qual a abordagem de cada um dos argumentos encontre o mais idôneo enquadramento, com uma atenção voltada, mormente, à coerente aplicação da concepção normativista e à classificação dos fenômenos jurídicos do que para a descrição e a avaliação da práxis. A capacidade sistemática de Morelli, que se reflete também em uma refinada precisão linguística, encontra nesta obra provavelmente a sua mais completa expressão.

Não faltam nas *Noções* contribuições de relevo sobre questões gerais e sobre temas específicos; ao indicar algumas, a título de exemplo, realiza-se uma escolha que reflete principalmente as avaliações de quem as propõe. Limitar-me-ei a recordar a configuração do “princípio geral do respeito à organização do Estado estrangeiro” com a enunciação das relativas consequências no tema do tratamento dos órgãos de Estados estrangeiros e, em respeito à atribuição ao Estado pela conduta de indivíduos, a construção de um referimento do ordenamento internacional à organização de fato do Estado. As consequências que desta solução são deduzidas a propósito da competência a firmar tratados oferecem uma indicação clara e coerente, como aquelas enunciadas, mais tarde, de maneira substancialmente correspondente, no artigo 46 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados.

4. A capacidade sistemática de Morelli está também na origem da grandíssima difusão de seu opúsculo *Elementi di diritto internazionale privato italiano*, que em 1986 atingiu sua décima segunda edição. Em sua parte geral, a obra reflete as conquistas da prevalente doutrina italiana de direito internacional privado, em particular a construção de normas de conflito como normas que se remetem ao direito estrangeiro, atribuindo

eficácia às normas estrangeiras sobre a produção jurídica (o ponto de referência principal é a *Teoria del diritto internazionale privato: parte generale*, de Roberto Ago), mas a obra constitui um repensar da matéria de maneira pessoal, que oferece importantes contribuições originais: por exemplo, na temática de controle da constitucionalidade das normas estrangeiras remetidas (objeto também de um específico estudo inserido na coletânea dedicada a Perassi). Nos *Elementi*, Morelli se concentra particularmente nas implicações da concepção do direito internacional privado como possuidor, precisamente de uma função “extroversa”.

A obra é completada por um exame sintético, mas tendencialmente exauriente (e tudo menos que superficial), das normas italianas de direito internacional privado. Este exame, que compreende avaliações críticas das principais opiniões de outros autores, certamente contribui ao sucesso da obra, que não foi somente utilizada como texto para a preparação de exames na maior parte das Universidades italianas, mas também obteve um larguíssimo êxito na jurisprudência. Ainda que sejam raras as referências a sentenças, o opúsculo possui também o caráter de um primeiro guia ao modo no qual operam em concreto as normas italianas de direito internacional privado, propriamente porque a jurisprudência nele largamente se inspirou. Os *Elementi* gozam de notável fortuna, que seria provavelmente ainda mais ampla se as análises da parte especial não fossem superadas em alguns pontos pela evolução normativa e pelas duas recentes sentenças da *Corte costituzionale* relativas aos artigos 18 e 20 disp. prel.

5. Quando da publicação, em 1961, da coletânea intitulada *Studi di diritto processuale civile internazionale* e à contemporânea assunção da função de juiz na Corte Internacional de Justiça, os estudos relativos ao direito processual civil internacional constituíram um aspecto proeminente da atividade científica de Morelli. A mesma matéria, como é hoje correntemente definida na Itália, reflete o modo no qual foi considerada na sua obra *Il diritto processuale civile internazionale* de 1938. Nesta, pela primeira vez, era desenvolvida em um desenho coerente e completo uma análise dos problemas atinentes à lei aplicável ao processo, à jurisdição, à eficácia extraterritorial dos atos processuais e ao reconhecimento

de sentenças estrangeiras. A obra, que constitui a coroação de uma série de estudos relativos a argumentos específicos, não deixa de oferecer uma riqueza de contribuições significativas na interpretação de cada norma e na reconstrução de institutos, entre os quais se destaca a configuração da sentença de delibação como sentença processual que “[...] tem por objeto a idoneidade da sentença estrangeira a gerar eficácia no ordenamento italiano” (*Il diritto...*, p. 298). Desponta admiração, sobretudo, a capacidade de traçar um desenho do conjunto da matéria e de colocar à luz limpidamente as ligações entre os vários problemas afrontados, delineando as implicações das relativas soluções.

Esta obra contribuiu notoriamente no aumento da fama de Morelli. No ano posterior à publicação foi-lhe concedido o Prêmio Chioventa. Um dos comissários, Piero Calamandrei, assim escreveu a Morelli a propósito:

[...] na formação de minha convicção ao voto de conceder o prêmio “Giuseppe Chioventa” ao teu magistral *Tratato*, fiquei duplamente honrado: não apenas porque deste modo cooperei ao reconhecimento de uma obra verdadeiramente insigne, mas igualmente porque pareceu-me reencontrar nas tuas páginas aqueles dotes de qualidade científica e de equilíbrio, de cunho clássico, dos quais Giuseppe Chioventa foi-nos inesquecível mestre. De maneira que estou convencido que também Chioventa aprovaria esta nossa escolha e sentir-se-ia honrado com este prêmio que é consignado à tua obra. (Carta inédita, datada de 3 de novembro de 1939)

Um tema análogo foi desenvolvido por Enrico Tullio Liebman em uma carta concernente também esta ao Prêmio:

Estou felicíssimo por ti e... pelo Prêmio que se inaugura de modo tão digno! Penso que Giuseppe Chioventa seria também muito contente, ele que te considerava entre os seus mais caros discípulos e te estimava muitíssimo. (carta inédita, datada de 16 de novembro de 1939)

A nova codificação da matéria induziu Morelli a reexaminá-la num volume que, seguindo a abordagem da precedente obra, não poderia constituir uma simples atualização. As modificações realizadas à normativa foram realmente numerosas e, em algumas partes, como na parte da jurisdição, demasiado profundas. A obra mantém as características de rigor sistemático, completude e clareza que tinham determinado o sucesso da precedente edição. Nas partes relativas às quais não foram realizadas ulteriores inovações normativas, *Diritto processuale civile internazionale*, publicado em 1954, constitui até hoje a obra fundamental da matéria.

6. A extraordinária atividade científica de Morelli não poderia deixar de incidir sobre a qualidade da longa obra como docente. Iniciada em Urbino como professor encarregado em 1927, a sua atividade de docência prosseguiu em Modena (onde foi chamado após a vitória no concurso pela cátedra) até 1933; após este período lecionou em Padova até 1935, e em Napoli até 1951. A partir dessa data, lecionou em Roma, onde havia, 30 anos antes, realizado os próprios estudos universitários, tornando-se aluno de Anzilotti. No desenvolver a sua atividade didática, sempre com ânimo sereno, com escrúpulo e com a máxima regularidade, ele transmitia aos discentes, além dos elementos de informações e aos instrumentos de compreensão da matéria, um senso de seriedade dos estudos que era raramente propagado com tal eficácia. Certamente era também essa parte da docência que havia atraído aqueles que nos anos de Napoli e de Roma Morelli haviam entendido de endereçar à atividade científica: primeiros entre todos, não somente em ordem de tempo, Gaetano Arangio-Ruiz e Francesco Capotorti.

Ainda que manifestasse raramente os próprios sentimentos, Morelli era uma pessoa capaz de afetos profundos. Possuía um forte senso de família; era muito ligado à memória do ambiente de Crotona, onde nasceu (em 1900) e viveu até os anos de Universidade. Eram-lhe caras as ocasiões de encontro com outros estudiosos, em especial às reuniões da *Accademia dei Lincei* e as sessões do *Institut de Droit International*, para o qual foi eleito em 1950. Possuía estreitas relações de amizade com não poucos estudiosos estrangeiros, dos quais era, mais do que muito es-

timado, particularmente bem quisto: certo posicionamento de aparente distância atenuou-se com o tempo, também por uma forte influência de sua consorte. Na sessão de Santiago de Compostela, o Secretário-Geral do *Institut*, Nicolas Valticos, recordou-se de Morelli como um dos mais eminentes juristas italianos “cuja grande ciência, a notável *finesse* e a extrema gentileza nos fez admirá-lo e prezá-lo”⁴: palavras estas que quem escreve acredita serem profundamente verdadeiras.

Entre os afetos de Morelli tinha assumido um posto cada vez mais elevado a *Rivista*. Quanto se conseguirá fazer para prosseguir a sua obra pela Revista poderá valer também como uma homenagem à sua memória.

⁴ Do original “dont la grande science, la remarquable finesse et l'extrême gentillesse nous l'avaient fait tellement admirer et aimer”.

